

3.^a Sessão
de 20. de Junho

1822.

Procedeu-se á chamada agora do costume, e achando-se presentes 55 Senhores Deputados, faltando com causa motivada os Senhores Trajano Branna; Maria; Ribeiro de Almeida; Tanna; Pereira Barreto; Xavier de Carvalho.

O Sr. Presidente abriu a Sessão, passando o Sr. Secretario a ler a seguinte a Acta da antecedente, que foi approvada.

Off. do Sr. de
Império partici-
pando a expedição
de V. M. p. reforma
em mappas sta-
tísticos

O Sr. Camarero de Bancas deu conta do expediente seguinte. Item Officio do Ministro dos Negocios do Imperio participando que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se haõ de expedir as seguintes Ordens aos Governos Provincias do Imperio, a fim de serem empregados Regedores habidos na fórma do hum Plano geral, e mappas em dos Mappas Statísticos, e topograficas das diferentes Provincias: Ficou a Assembleia inteirada.

Felicitações de
Comand. da Villa
do Sr. Gen. e Com. da
Villa de Milite

Leu mais humas felicitações em nome do General Domingos Pereira da Silva Governador Militar da Villa da Ilha Grande e Braty; e em nome das Comandadas Militares das 2.^a e 3.^a Divisões que se achão debaixo do seu Commando. Foi recebida com especial agrado, por se affirmar das Corporações militares que dirige as suas felicitações a Assembleia.

Ordem do Dia: Principiamos a

2.º Discussão pelo o art.º 18. do Projeto de 2.º Discussão do
 S.º Antônia Machado, respectivamente art.º 18. do Projeto
 e as Leis das Províncias; ao qual
 o mesmo Ilustre Author apresentou novo art.º appre-
 hum novo para substituir o anterior: ^{então pelo seu} author: ^{substitui-}
 do nos seguintes termos: "Tratar-se-ão ^{em nome}
 pelo Presidente em Conselho todos os

objectos que demandarem exame, e ju-
 zo administrativo, ou como se seguin-

tes. 1.º Comentar a agricultura,
 commercio, industria, Petros, volu-
 bridade, e commodidades geral:

2.º Promover a educação da Mo-
 cidade.

3.º Vigiar sobre os estabelecimentos
 de caridade, e Orphanos

4.º Cuidar que se estabeleçam Cas-
 mareas onde as ditas houver.

5.º Propor obras novas, e reformas
 das antigas, e arbitrios para isto

6.º Dar parte ao Governo dos abus-
 os que se notam na arrecadação das
 rendas

7.º Formar o censo, e Statistica
 das Províncias

8.º Dar parte a Assembléa das
 informações das Deyes que apparecerem
 nas Províncias.

9.º Promover as Missões, e Cas-
 theiros dos Indios

10.º Cuidar em promover o bom
 tratamento dos escravos, e propor ar-
 bitrios para facilitar a sua lenta em-
 mancipação.

11.º Examinar annualmente
 as Contas da Recita, e despyza dos Con-
 selhos, e do Presidente.

12.º Decidir os conflictos de juris-
 dicção temporariamente, até a sua

to caso precedido o Conselho pelo Pres.
Presidente, quando a questão for entre
o Presidente, e entre os membros.

13.^o Suspender Magistrados na
forma do art.º 14.^o

14.^o Ordenar por fim todos extra-
balhos e despesas das Províncias, não
sendo por em suas Ordens, quando res-
peito da Fazenda, executados antes
de confirmadas, e approvadas pelo
Imperador. Equanto as mais se-
rão obrigatorias em quanto não forem
revogadas, humas vez que não se opo-
ponha ás Leis = Sendo lido expo-
sando mandou imprimir para
entrar em discussão.

Emenda do Sr. Ant.
Luiz

O Sr. Pereira da Cunha, tambem
foi a seguinte emenda ao mesmo ar-
tigo 13.º = " O Presidente, ou qualquer
dos Conselheiros em Conselho pleno pro-
porá os objectos de maior importan-
cia, e que demandem mais officas
e medidas em beneficio da Pro-
vincia, como sejam em geral a Agri-
cultura, Commercio, Industria, Ar-
tes, Navegação, Estradas, Educação da
moçidade, Subsidios, Estabeleci-
mentos de Caridade, População, Ci-
vilização de indios, Policia, e segun-
rança Publica para lhe dar a direc-
ção, e impulso que couber em sua al-
cada segundo as Leis existentes, e Reque-
rer a Assembleia Nacional, e os Minis-
terios as demais Providencias que
mão estiverem a seu alcance = "

a qual sendo approvada, deo-se-lhe igual destino.

Desta mesma maneira foi approvada a emenda do Sr. Rocha Branco, para que o Presidente em Conselho podesse suspender o Commandante Militar, quando intente a Camera Publica.

O Sr. Paula e Mello ofereceu outra emenda, a qual consistia nos artigos seguintes: 1.º Sobre a Reducao de Homens ao estado, e necessidades da Provincia pela conta do Presidente, e a vista delles propor a Assemblha, e ao Imperador as medidas convenientes a felicidade da mesma Provincia.

2.º Atender, e providenciar as queixas que houverem contra os funcionarios publicos, determinando-lhes o cumprimento das Leys, e o respeito a liberdade da imprensa, e segurança pessoal: e sendo contra o Sr. Presidente, remetter a os Imperadores, informando-os, providendo neste caso obli- gado o Presidente.

3.º Suspender Magistrados, e mais Funcionarios Publicos = De- pois de lida, e approvada mandou-se imprimir; assim como antes do Sr. Secretario Branco para que em regimento proprio se marcaassem as attribuições especiaes do Presidente e Conselheiros.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, propoz o Sr. Presidente se o artigo estava sufficientemente discutido, e decidindo-se que sim:

passou-se a tratar do art. 14.º ao qual o Sr. Pereira da Cunha fez a seguinte emenda =

Emenda do Sr. Rocha Branco

Sr. do Sr. Branco

Discussão sobre o arti- gho 14.º do Projeto do Sr. Andra

providencias momentaneas pertencem ao Presidente para dar as que exigirem abito, e segurança publica, participando-as no dia immediato ao Conselho em sessão para serem approvadas ou não = Foi approvada, e mandou imprimir.

Como faltado mais alguns dos Deputados; foi julgado o artigo seguinte de direito.

Discussão sobre o art. 15. do Reg. de alguns debates. foi julgado o artigo seguinte com a emenda proposta pelo Sr. Secretario Carneiro de Campos e

Conselho de voto, eo Presidente ordenou =

Discussão sobre o art. 16. - Continua em discussão o art. 16. ao qual o Sr. Theodorado Machado propoz a emenda seguinte = O Governo da Província da Bahia da Provincia da Bahia e a 2.ª linha compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho. Não pode fazer o Commandante empregar a força armada contra os inimigos internos sem licença das Autoridades Civis; nem fazer marchar a 2.ª Linha fora dos limites da Provincia sem Ordem especial do Poder Executivo. As Ordens não são emitidas ao Governo das Armas, mas ao Presidente, e qual igualment. Refere-se unicamente ao Commandante Militar he participare a precizão do tal Recrutamento = Foi de sido approvada, e mandou imprimir.

Corrent

mas algum dos ^{es} Deputados que qui-
rem fallar sobre o artigo, o Sr. Presidente
se determinou q' ficasse adiado, visto
ter chegado a hora para os Discursos da
Commissão.

Em consequencia convidou-se os
Relatores a serem os que se acingarem
promptos, e não havendo quem se daria
afalava, permaneceu a tratar da 2.^a
Ordem do dia q' era a 1.^a Discussão do
Projecto do Sr. Miniz Cavares q' tinha
ficado adiado da Sessão antecedente
te.

1.^a Discussão do
Projecto do Sr. Miniz
Cavares

Depois de terem fallado sobre elle
alguns dos Deputados, e não se achando
de sufficientemente discutido. Ficou
adiado em Logar da hora.

O Sr. Presidente deu para ordem
do dia a continuação da discussão 2.^a,
do Projecto do Sr. Theodorado Bacha-
do; a continuação da 1.^a Discussão do
Projecto do Sr. Miniz Cavares; e os ar-
tigos de seguinte.

Levantou-se a Sessão ás 2. ho-
ras da tarde. Eu Henrique Miniz Cavares, Deputado
seu annuete, redigi, e fez escrever.

José Bonifacio de Andrada e Silva, Presidente.

José Joaquim Carneiro de Campos, Secretario.

Henrique Miniz Cavares, Sec.